



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO – CREFES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **CREFES**, com sede na Rua Gastão Roubach, s/n – Praia da Costa - Vila Velha – ES - CEP 29.101-020, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme processo e-Docs n.º **2024-3V40R**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas para o fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) aos pacientes assistidos no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas ao perfil “GRUPOS E COMISSÕES” - COMPRAS-LICITAÇÃO-CREFES, até o dia **31/10/2024**, com o assunto “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 001/2024 – AASI – CREFES”, Processo 2024-3V40R, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, seguindo as instruções abaixo, sob pena de devolução dos mesmos para em caso de inadequação:

1.2.1 Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) com as características de documento padrão digitalizado no formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital.

1.2.2.1 Arquivo da Habilitação jurídica: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2.2 Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2.3 Arquivo da Qualificação Econômico-Financeira: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2.4 Arquivo da Qualificação Técnica: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2.5 Arquivo dos ANEXOS III, IV, V e VII: deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

1.3 Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, a instituição interessada deverá utilizar o sistema "Acesso Cidadão", criando um perfil "Cidadão" (para os que não possuem este perfil). Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1- Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função "Encaminhamento" para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2- Anexar arquivos corresponde à função "Fazer Upload".

1.3.3- Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário "COMPRAS-LICITAÇÃO-CREFES", acessível dentro do perfil "GRUPOS E COMISSÕES".

1.4 - A Comissão de Credenciamento e o Agente de Contratação/equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pelas Portarias nºs 410-S, de 23 de setembro de 2024 e 239-S, de 18 de junho de 2024, publicadas no DIO/ES em 25 de setembro de 2024 e 20 de junho de 2024, respectivamente, serão responsáveis para aferir a documentação apresentada pelos interessados e demais encaminhamentos do processo.

1.5 - O Credenciamento será dividido em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do CREFES a cargo da conta da atividade nº 20.44.901.10.302.0061.2184, Elemento de Despesa nº 339032 do orçamento do CREFES para o exercício de 2024.

1.7 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: crefes.cpl@saude.es.gov.br, desde que seja informado no campo "assunto" o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

2 - DO PREÇO

2.1 - O CREFES pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br, e conforme especificado no Termo de Referência.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

3.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 31/10/2024.

3.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

3.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

3.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo I.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.1.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.2 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - O agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1 - SICAF;

4.3.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

4.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

4.9 - Será também desclassificada a proposta que:

4.6.1 - conter vícios insanáveis;

4.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.6.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

4.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

5.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

7.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

7.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 - fraudar a licitação

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

8.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

8.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

8.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no processo e-DOCS de referência da licitação. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

9.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DO DESCREDCIAMENTO

10.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade

10.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao CREFES com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

11 - DA REVOGAÇÃO

11.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não inabilitação.

12.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

12.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o CREFES.

12.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.15 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

12.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

12.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências para Habilitação

Anexos III, IV, V e VII – Modelos do edital

Anexo VI – Minuta de Contrato

Vila Velha - ES, 08 de Outubro de 2024.

Patrícia C. N. Vescovi
Agente de Contratação / CREFES



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2024

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de empresas, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) aos pacientes assistidos no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES.
Delimitação do objeto a ser licitado:	Fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) aos pacientes assistidos no CREFES entre a faixa etária de 0 a 130 anos, nos diversos tipos, graus e configurações de perda auditiva, conforme descrito na Tabela 2 deste Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação – Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto vigor o Edital de Credenciamento.
Informação da Reserva Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184.50.320520.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.32-08 Fonte: 1.6.00.000000 – recurso proposta nº 178570 e 1.5.00 – recurso estadual
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Trabalho Hospitalar de Reabilitação Comunitária – NTRC
Data prevista para implantação:	Após a publicação do contrato no Diário Oficial
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Adriana Badke Nitz, 3647773 Juanne Figueredo da Silva Freitas, 3606783 Marcela Teixeira Gaigher Passamani, 3607712 Sergia Luciana Guimaraes Ramos, 3611752
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 01 – 16/09/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Comissão de Credenciamento: Andrea Peron Aguiar e Sales, 745537 Juanne Figueredo da Silva Freitas, 3606783 Marcela Teixeira Gaigher Passamani, 3607712 Sergia Luciana Guimaraes Ramos, 3611752
Modo de Disputa:	Não se aplica



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1º da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo
Encaminhamento de Amostra	Não, somente ficha técnica do objeto
Visita Técnica (Vistoria)	Facultativa
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, pois tal recomendação é para licitação quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação dos bens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 1 - DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DOS OBJETOS

GRUPO	CÓDIGO SIGTAP	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	07.01.03.012-7 07.01.03.006-2 07.01.03.009-7	424298 415990 415979	AASI TIPO A	UND	2400	R\$ 525,00	R\$ 1.260.000,00
2	07.01.03.013-5 07.01.03.007-0 07.01.03.010-0	424298 415990 415979	AASI TIPO B	UND	1440	R\$ 700,00	R\$ 1.008.000,00
3	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	424298 415990 415979	AASI TIPO C	UND	960	R\$ 1.100,00	R\$ 1.056.000,00

1.1.1. Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

1.1.2. As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de compra de AASI e o quantitativo de atendimentos esperados para o período de 12 meses, além da demanda de avaliação para concessão de AASI existente no Sistema de Regulação Ambulatorial, acrescentando-se um percentual aproximado de 20%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico.

1.1.3. A distribuição das quantidades foi realizada por nível de tecnologia, baseada na orientação constante no Instrutivo de Reabilitação bem como na série histórica de concessão no setor.

1.1.4. Utilizado o código CATMAT (Catálogo de Materiais) aproximado do objeto, havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

1.2. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos no item 1.

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5. Os itens serão agrupados nesta contratação, sendo item 01: aparelhos auditivos tipo A, item 02: aparelhos auditivos tipo B e item 03: aparelhos auditivos tipo C.

1.5.1. Justifica-se tecnicamente o agrupamento por tipo, pois as categorias A, B e C dizem respeito as tecnologias e recursos disponíveis nos AASI. Suas subdivisões dentro dos itens se dá em virtude das diferentes potências e configurações de ajuste necessárias aos variados graus da perda auditiva.

1.5.2. A prótese auditiva é selecionada utilizando-se critérios quanto ao nível de tecnologia e os recursos disponíveis nos aparelhos além das necessidades de acordo o tipo, grau e configuração da perda auditiva.

1.5.3. A seleção ocorre pelo nível de tecnologia (categoria A, B ou C) para então ser selecionada a potência e tipo de adaptação conforme a necessidade auditiva do paciente.

1.5.4. Dessa forma, o CREFES necessita ter dentro das tecnologias previstas A, B e C todas as diferentes potências e configurações para um atendimento adequado aos diferentes tipos e graus de perda auditiva, não excluindo nenhuma possibilidade ao paciente, sendo a prescrição do AASI individualizada, conforme detalhamento das demandas auditivas e das condições da avaliação audiológica.

1.5.5. Economicamente, a escolha do agrupamento é o mais viável pois os itens são da mesma natureza e guardam relação entre si, o que não limita a participação dos licitantes, sendo comum a contratação desta forma na Administração. Ainda, neste modelo, exclui-se o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

risco de um tipo de aparelho não ser cotado, reduz a possibilidade de declínio do fornecedor por ganhar a licitação de somente um tipo de aparelho e garante a eficiência na aquisição dos produtos que compõem a demanda do CREFES.

1.6. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

TABELA 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS) CONFORME CÓDIGO SIGTAP E INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
1	1	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.
	2	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.
	3	07.01.03.006-2	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
	4	07.01.03.009-7	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
2	1	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio.
	2	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

			fió.
	3	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.
	4	07.01.03.007-0	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
	5	07.01.03.010-0	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
3	1	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.
	2	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.
	3	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

4	07.01.03.008-9	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio
5	07.01.03.011-9	AASI EXTERNO MICRONCAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio.
6	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio.
7	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13

1.7. Os aparelhos auditivos, objeto desta contratação, visam atender aos pacientes assistidos no CREFES que apresentam indicação do uso de tecnologia assistiva para propiciar a reabilitação auditiva, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.8. A faixa etária para a concessão de AASI, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 130 anos.

1.9. A empresa credenciada deverá realizar o fornecimento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), moldes auriculares e suporte técnico compatível com os requisitos tecnológicos mínimos exigidos no Instrutivo de Reabilitação vigente e com os acessórios para a correta adaptação do AASI conforme Termo de Referência.

1.10. Estarão cientes e de acordo que nos preços praticados, estará incluso, todo material fornecido, bem como: impostos, taxas e transportes, acessórios, material para confecção dos moldes auriculares, kit de tubos e olivas, receptores, cabos, sapatas, adaptadores, licença de softwares, dentro outros materiais para uso e adaptação do AASI.

1.11. A empresa credenciada deverá fornecer todo o suporte técnico necessário para que a equipe técnica do CREFES possa realizar a correta programação dos aparelhos auditivos.

1.12. A empresa credenciada deverá manter atualizado o seu portfólio.

1.13. A credenciada deverá disponibilizar AASI compatíveis com adaptação convencional com



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

molde, adaptação aberta e adaptação com receptor no canal.

1.14. A credenciada deverá fornecer os AASIs em condições para a adaptação no paciente em sacola contendo: identificação do paciente, aparelho auditivo solicitado, manual do usuário, 1 (uma) cartela contendo 6 (seis) pilhas por unidade de AASI, 1 (um) desumidificador, 1 (um) kit de limpeza e 1 (um) kit de filtro de cera nos casos de AASI que o utilizam (intra/ microcanal ou RIC), além de 1 receptor no canal e kit de olivas compatíveis, molde auricular e/ou kit para adaptação aberta conforme a prescrição do profissional, sem ônus ao contratante.

1.15. A credenciada deverá disponibilizar kit de tubo fino e oliva juntamente com o AASI quando solicitado, contendo 5 (cinco) unidades de tubos e 5 (cinco) unidades de olivas para cada AASI solicitado bem como o gancho adaptador caso necessário conforme a solicitação, sem ônus a contratante.

1.16. A credenciada deverá disponibilizar 1 (um) receptor no canal e kit com 5 (cinco) olivas compatíveis ao receptor conforme solicitação, sem ônus a contratante.

1.17. Manter no setor de audiologia do CREFES, aparelhos auditivos oferecidos para teste, identificados com o modelo do AASI e o número de série devendo ser recolhidos ao término do credenciamento ou descredenciamento da empresa, bem como adaptadores, ganchos, tubos finos e olivas para teste do aparelho pela equipe técnica.

1.18. Disponibilizar todo material necessário para a programação do AASI, como, por exemplo software, cabos, sapatas, adaptadores e/ou fitas de programação para utilização com a interface de programação Hi-PRO ou disponibilizar interface de programação compatível e ficha técnica, em português.

1.19. Deverá manter atualizado o software utilizado para programação dos aparelhos auditivos, bem como fornecer e repor os periféricos necessários para tal. O software deverá ser compatível com NOAH (banco de dados universal para programação das variadas marcas de aparelhos) sem ônus para a contratante.

1.20. A credenciada, sempre que necessário, deverá garantir todo e qualquer treinamento referente aos aparelhos auditivos e software de programação para a equipe técnica do CREFES, sem ônus.

1.21. A credenciada confeccionará os moldes no modelo e material solicitado pelos profissionais do setor de audiologia (micromolde, aberto, canal, invisível simples, invisível duplo, meia concha, concha escavada, concha cheia em acrílico e/ou silicone), sem ônus a contratante. A confecção do molde deverá apresentar boa qualidade e boa resistência.

1.22. Os pré-moldes deverão ser retirados do setor de audiologia no primeiro dia útil do mês, no horário de 08:00 as 15:00 horas, conforme o rodízio mensal estabelecido pela comissão de credenciamento. Deverão ser entregues no mesmo dia, 2 (dois) kits de massa para realização da impressão dos pré-moldes (1600g/kit), além das embalagens individuais para armazenamento e envio.

1.23. O rodízio mensal para fornecimento dos moldes auriculares se dará em ordem cronológica do credenciamento.

1.24. A credenciada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica, em entrega única

1.25. A credenciada deverá comunicar a equipe técnica, via e-mail:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

crefes.saudeauditiva@saude.es.gov.br, os casos em que o modelo, material e modificações acústicas solicitadas não forem passíveis de confecção, por se tratar de um produto personalizado, especificando o problema encontrado.

1.26. Em caso de alguma não conformidade na confecção do molde auricular, a equipe técnica informará a contratada para refazê-lo, às suas expensas relativas ao material e ao transporte cumprindo o prazo de até 30 (dias) dias corridos para entregar o novo molde.

1.27. Solicitar a equipe nova pré moldagem caso necessário, sem ônus a contratante.

1.28. A credenciada deverá estar localizada ou possuir representantes da Pessoa Jurídica com endereço comercial, na região da Grande Vitória/ES.

1.29. Será de responsabilidade do representante local/ preposto:

1.29.1. Montar a sacola contendo os aparelhos auditivos e seus acessórios conforme descrito no item 1.14;

1.29.2. Retirar no CREFES os aparelhos com defeito para envio à assistência técnica, os pré-moldes para confecção, pendências a serem corrigidas referentes a entrega das AFMs;

1.29.3. Adequar as solicitações realizadas em formulário próprio do CREFES (molde, customizados, garantia, dentre outros) aos formulários próprios da empresa;

1.29.4. Fazer a entrega dos moldes, consertos, acessórios e qualquer outro material que a empresa enviar ao paciente do CREFES

1.30. Os novos pacientes para avaliação e indicação de AASI e pacientes usuários de AASI que necessitarem de acompanhamento serão agendados através do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

2 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1. Na distribuição dos quantitativos dos AASI a serem fornecidos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre as empresas credenciadas, por item cotado.

2.1.2. Os pedidos de credenciamentos posteriores a data de início da publicação do edital, devidamente habilitados, participarão da isonomia anual, proporcional ao período credenciado.

2.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica as próteses auditivas, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.1.3.1 - Os critérios para distribuição da demanda por item se dará a critério técnico conforme a demanda auditiva do paciente e a necessidade tecnológica para a adequada adaptação e reabilitação auditiva.

2.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.7. Acaso alguma credenciada apresentar alguma incapacidade para o adequado fornecimento da demanda, o pedido de AASI do período comprometido será remanejado/distribuído entre os outros credenciados participantes, impactando na isonomia anual em decorrência dos impedimentos apresentados pela credenciada.

2.1.8. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

5.2. A credenciada deverá recolher o lixo eletrônico e as baterias/pilhas usadas que foram dispensadas no serviço que o contratante solicitar.

Da Exigência de Amostras

5.3. A empresa interessada na participação deste credenciamento, deverá enviar proposta dos aparelhos a serem fornecidos juntamente com suas fichas técnicas. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

5.4. Antes da decisão pelo credenciamento, a equipe técnica do Polo de Audiologia do CREFES emitirá parecer técnico favorável a empresa que atenda todas as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

5.5. A equipe técnica emitirá parecer técnico informando a não conformidade apresentada pela empresa para que a mesma se adeque as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento, previamente a decisão pelo credenciamento.

Da Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.7. Não será exigida garantia contratual nos moldes do art. 96, da Lei 14.133/2021, uma vez que as solicitações dos produtos se farão de acordo com a capacidade instalada das credenciadas, não havendo no histórico de contratações anteriores desse mesmo sistema, até o momento, registro de problemas de interrupções nas entregas ou descumprimento de prazos para o objeto proposto. Ainda, o pagamento dos produtos será mediante entrega e aceite dos mesmos, ficando os riscos inerentes à contratação apontados na análise de riscos.

Matriz de Alocação de Riscos

5.8. Nos termos do §3º, do art. 22, da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos aparelhos de amplificação sonora individual objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva entrega das próteses auditivas e todos os acessórios no CREFES no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Autorização de Fornecimento de Material – AFM emitida pelo Setor de Compras do CREFES, segundo prescrição realizada pela equipe técnica do polo de audiologia, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.2. Caso necessário a troca do modelo/ tecnologia dos AASIs, a contratada deverá solicitar por e-mail e a mesma deverá ser equivalente ou superior a fornecida em contrato e dependerá da avaliação técnica da equipe do setor, sem ônus a contratante.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Rua Gastão Roubach, S/N – Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29101-030, setor almoxarifado do CREFES, telefone: (27) 3636-2155, e-mail: crefes.setal@saude.es.gov.br

6.5. Os AASIs serão armazenados no polo de audiologia, em sala específica para guarda dos dispositivos, após recebimento definitivo pela equipe técnica.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.6. A credenciada deverá assegurar o prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia dos AASI,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável.

6.7. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia.

6.8. Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante.

6.9. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia, fornecendo por escrito e gratuitamente, em caso de conserto da prótese auditiva, os dados referentes ao problema, peças trocadas, número da ordem de serviço e, para os casos em que a garantia não apresente cobertura, valor do orçamento de conserto em papel timbrado, assinado pelo responsável com a descrição do defeito, sem ônus ao contratante.

6.10. A credenciada deverá retirar do polo de audiologia do CREFES os AASIs que seguirão para assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas.

6.11. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia.

6.12. O contratado deverá manter suporte tecnológico para a equipe técnica disponibilizando o software e suas atualizações bem como os cabos e materiais para conexão e ajustes dos AASI por 3 (três) anos após término do credenciamento ou descredenciamento da empresa.

Do instrumento de medição de Resultados (IMR)

6.13. Faz-se o uso do IMR, se necessário ou, se for o caso, em contratações ou aquisições mais complexas, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva, promovendo as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Como é o caso de serviços de limpeza e conservação e de manutenção de equipamentos, em que fatores como, pontualidade, celeridade no atendimento e garantia da integralidade dos bens/serviços influenciam na qualidade dos serviços prestados.

6.14. No caso em tela, em que o resultado está ligado basicamente à entrega do produto em cumprimento às exigências do TR, vimos ser dispensável aplicação de IMR para verificar indicadores de desempenho.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. O Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização da entrega dos itens deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no almoxarifado do CREFES;

7.5.2. - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na conferência dos itens, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3. - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente a entrega dos itens realizada;

7.5.5. - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pelo Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;

7.5.6. - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.7. - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pedidos não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

8.2. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

8.3. - Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, conforme condições da entrega descrita no item 1.14.

8.4. - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.5. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.5.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.11. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos aparelhos auditivos entregues, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes itens:

8.14.1. Todos os acessórios listados no item 1.14 conforme a prescrição do profissional.

8.15. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos itens, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.19. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.21. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

8.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da faturadevida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. A SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.6. O julgamento da proposta se dará conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste TR.

Da Forma de Fornecimento

9.7. Após habilitação, a credenciada deverá entregar no CREFES a bateria física com os aparelhos propostos, bem como todos os seus acessórios e periféricos para adaptação.

9.8. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas das consultas ofertadas pelo Núcleo de Regulação Ambulatorial e agendas internas do CREFES/Onbase.

9.9. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

9.10. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, cuja demanda dependerá dos atendimentos realizados à população, conforme vagas ofertadas pelo Núcleo de Regulação Ambulatorial, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

9.11. Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.12. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 Os requisitos para habilitação, constantes do Anexo II, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira e técnico-operacional dos proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total anual desta contratação por credenciamento é de R\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1. deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O valor contratual para cada credenciado dependerá do quantitativo de credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados superveniente, conforme os critérios deste Edital.

10.3. Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;
- b) Fontes de Recursos: 1.6.00.000000 – recurso proposta nº 178570 e 1.5.00 – recurso estadual
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184.50.320520.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.32-08

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

12 – DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vila Velha, 16 de setembro de 2024.

Adriana Badke Nitz

Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar de Reabilitação Comunitária – NTRC

Juane Figueredo da Silva Freitas

Fonoaudióloga

Marcela Teixeira Gaigher Passamani

Fonoaudióloga

Sergia Luciana Guimaraes Ramos

Fonoaudióloga

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
Diretor Geral / CREFES

Vila Velha – ES, na data da assinatura eletrônica



ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

1.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - A empresa credenciada deverá possuir ramo de atuação com aparelhos auditivos, devendo ser comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica informando que fornece ou já forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado ou com assinatura digital, da empresa ou órgão comprador.

1.4.1.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.3 - Registro dos Produtos no Ministério da Saúde – ANVISA, com validade prevista em lei, ou sua publicação no Diário Oficial que, em caso de cópia, deverá estar devidamente autenticada. Caso o Certificado do Registro do Produto esteja vencido o licitante deverá apresentar juntamente com este o protocolo de pedido revalidação no Ministério da Saúde.

1.4.1.4 - Caso o item cotado seja isento do Registro do Produto/MS, o licitante deverá apresentar Certificado de isenção junto ao Ministério da Saúde – ANVISA ou sua publicação no Diário oficial da União, que em caso de cópia deverá estar devidamente autenticada.

1.4.1.5 - Apresentar declaração caso o item cotado não seja classificado pelo Ministério da Saúde, ficando sujeita às sanções cabíveis no caso de falsidade da declaração.

1.4.1.6 - Apresentar declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO III)

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.6 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO IV)

1.6.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.7 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO V).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



APÊNDICE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Saúde – SESA		
Un. Adm. Envolvidas:	Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES		
Responsáveis:	Adriana Badke Nitz e Juane Figueredo da Silva Freitas		
Data de Elab./ Atual.	03/09/2024	Versão:	1

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar, para contratação de empresas para fornecimento de tecnologia assistiva destinada à reabilitação auditiva dos pacientes assistidos no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, cujo ramo de atuação sejam Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), para a concessão de AASI, moldes auriculares e suporte técnico, baseando-se em diretrizes do Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde, para a faixa etária de 0 a 130 anos, nos diversos tipos, graus e configurações da perda auditiva.

O CREFES, habilitado como Centro Especializado de Reabilitação na modalidade Auditiva, tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a reabilitação auditiva, desde a confirmação diagnóstica da perda auditiva à seleção e adaptação de AASI, garantindo ao paciente a concessão de tecnologia assistiva necessária para o reestabelecimento da amplificação sonora, bem como o acompanhamento do paciente previamente adaptado no serviço.

Com a presente contratação do objeto deste ETP, espera-se garantir aos pacientes um serviço de alta qualidade, com vista a uma maior oferta da variedade tecnológica existente no mercado, detalhando todos os elementos necessários, de forma a suprir todas as peculiaridades das demandas individuais dos pacientes deficientes auditivos, possibilitando uma efetiva reabilitação auditiva, cumprindo com as exigências nas legislações vigentes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Conforme Decreto 5353-R, de 28 de março de 2023 a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo - SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O propósito deste documento é fornecer uma descrição detalhada dos elementos necessários para o fornecimento de tecnologia assistiva para propiciar a reabilitação auditiva dos pacientes do CREFES.

Esses elementos, que permitem padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, incluem:

- Fornecer Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), moldes auriculares e suporte técnico compatível com os requisitos tecnológicos mínimos exigidos no Instrutivo de Reabilitação vigente e com os acessórios para a correta adaptação do AASI conforme Termo de Referência;
- Atestado de Capacidade Técnica – comprovação de que o credenciado possui ramo de atuação com AASI e que fornece ou já forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado ou com assinatura digital, da empresa ou órgão comprador;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

- d) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art.2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- I. Especificações técnicas (ficha técnica dos produtos);
- II. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- III. Prazo de validade/garantia dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- IV. Prazo de validade da proposta;
- V. Número de registro dos itens, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
- VI. O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.
- VII. Fornecer treinamento quanto ao uso do software e recursos dos aparelhos para sua correta utilização e otimização do resultado.

A presente contratação possui caráter continuado, uma vez que o serviço a ser prestado aos usuários do SUS consta como referência nesta Unidade.

O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente. Sua revogação dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

O serviço deverá obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de compra de AASI e o quantitativo de atendimentos esperados para o próximo ano, além da demanda de avaliação para concessão de AASI existente no Sistema de Regulação Ambulatorial.

É esperado o quantitativo anual de 1.296 atendimentos de pacientes com perfil de avaliação para concessão de AASI e 2.688 pacientes de acompanhamento de AASI gerando em média 25% com demanda para reposição de AASI, totalizando aproximadamente 2.000 pacientes com perfil de indicação de AASI.

Lembrando que a adaptação pode ser uni ou bilateral, têm-se como estimativa de demanda aproximada de 4000 unidades de AASI. Valores esses estimados com a atual capacidade produtiva do Setor de Reabilitação Auditiva/ CREFES.

Nesse sentido, estima-se, na Tabela 1, os quantitativos dos objetos desse credenciamento, **por ano**, necessários para o atendimento no Serviço de Reabilitação, acrescentando-se um percentual aproximado de 20%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico. A distribuição das quantidades foi realizada por nível de tecnologia, baseada na orientação constante no Instrutivo de Reabilitação bem como na série histórica de concessão no setor.

TABELA 1 – DIVISÃO DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR TECNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL
01	AASI TIPO A	UND	2400



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

02	AASI TIPO B	UND	1440
03	AASI TIPO C	UND	960

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Essa contratação tem como propósito fornecimento das tecnologias assistivas necessárias para a reabilitação auditiva garantindo o acesso as diversas tecnologias existentes no mercado, de forma a suprir toda as peculiaridades das demandas individuais dos pacientes deficientes auditivos, possibilitando uma efetiva reabilitação auditiva.

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/ recursos e serviços de tecnologia assistiva, a iminente necessidade de suprir essas diversas demandas, evitando desassistência aos usuários, pode ser provida junto à iniciativa privada, em caráter complementar à rede própria e credenciada (contratualização) do Estado.

Para tanto, sabendo que o mercado contempla diversas empresas privadas que ofertam os serviços objeto do presente estudo, passamos a analisar quais seriam as possíveis formas de contratação, permitidas pela legislação vigente e, usualmente utilizadas por este CREFES, conforme abaixo descritas.

- 1 - Realização de Pregão Eletrônico (art. 28, I da Lei nº 14.133/2021);
- 2 - Realização de Registro de Preços (art. 28, I, 78, IV e 82 da Lei nº 14.133/2021);
- 3 - Realização de Credenciamento (art. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021).

As três formas de contratação citadas, atenderiam à necessidade que é a simples aquisição do objeto na rede privada. Entretanto a terceira opção demonstra-se mais vantajosa no aspecto técnico, uma vez que, possibilita uma maior oferta da variedade tecnológica existente no mercado, detalhando todos os elementos necessários, de forma a suprir toda as peculiaridades das demandas individuais dos pacientes deficientes auditivos, provendo uma efetiva reabilitação auditiva, cumprindo com as exigências nas legislações vigentes. Ainda, o credenciamento não impõe limites de credenciados e a distribuição de forma isonômica entre os prestadores viabiliza a diluição do quantitativo de próteses auditivas entre as Contratadas, contribuindo para o cumprimento dos prazos de entrega devido ao volume mensal solicitado.

Além disso, compreende-se que o fornecimento de próteses por credenciamento fomenta o estabelecido no Instrutivo de Reabilitação que recomenda que sejam realizados testes para verificação do benefício fornecido pelo AASI no mínimo de 03 (três) marcas diferentes, como também, a recomendação que os serviços de reabilitação auditiva disponham de no mínimo 01 (um) conjunto de modelos de AASI (de cada marca) adequados aos diferentes graus e tipos de perda auditiva para teste de seleção.

No caso específico, o credenciamento (art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ademais, a opção 3, em detrimento das outras duas, possibilita a realização dos serviços por diversas empresas do ramo que queiram ser credenciadas de forma isonômica entre si, conferindo maior competitividade entre os interessados e dinamismo na distribuição dos serviços.

Assim, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e decreto Estadual nº 5352-R/2023, tal como já definido no Documento de Formalização de Demanda, por se tratar de contratação através de Credenciamento, os valores podem ser observados na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Ainda, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

da Administração, porém, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar/ habilitar.

A aquisição dos AASI's, objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição cuja especificação encontra-se detalhada no Instrutivo de Reabilitação, contendo várias empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O método para estimativa de preços seguido neste ETP refere-se à utilização da tabela SUS SIGTAP, atendendo ao disposto na Lei Estadual 9090, artigo 1º, inciso III, sendo este o valor de referência deste credenciamento.

A Contratante pagará à Contratada pelos objetos elencados na tabela 2 deste ETP, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS.

Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

O valor total previsto desta contratação é de R\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela 2.

TABELA 2 – DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DOS OBJETOS

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT ANUAL	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
07.01.03.012-7	AASI TIPO A	UND	2400	R\$ 525,00	R\$ 1.260.000,00
07.01.03.006-2					
07.01.03.009-7					
07.01.03.013-5	AASI TIPO B	UND	1440	R\$ 700,00	R\$ 1.008.000,00
07.01.03.007-0					
07.01.03.010-0					
07.01.03.014-3	AASI TIPO C	UND	960	R\$ 1.100,00	R\$ 1.056.000,00
07.01.03.008-9					
07.01.03.011-9					

TABELA 3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS) CONFORME CÓDIGO SIGTAP E INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

ITEM	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
01	01	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.
	02	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.
	03	07.01.03.006-2	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
	04	07.01.03.009-7	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
02	01	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio.
	02	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.
	03	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

		conectividade sem fio.
04	07.01.03.007-0	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
05	07.01.03.010-0	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
03	01	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.
	02	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.
	03	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio
	04	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

05	07.01.03.011-9	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio.
06	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio.
07	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O CREFES é um Centro Especializado em Reabilitação (CER II) do Estado do Espírito Santo habilitado nas modalidades Física e Auditiva (Portaria MS nº 496 de 03 de maio de 2013).

É um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde do Estado do ES atendendo aos 78 (setenta e oito) Municípios do Estado e Municípios de Estados vizinhos, com sequelas neurológicas e /ou ortopédicas, com deformidades ou não, para reabilitação e promoção de melhor qualidade de vida.

Segundo a portaria nº 793, 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde são objetivos específicos desta rede promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiências, por meio do acesso ao trabalho, à renda a à moradia solidaria, em articulação com os órgãos de assistência social.

O Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, do Ministério da Saúde, ano 2020, descreve que os serviços de reabilitação auditiva (CER com modalidade auditiva) englobam desde a avaliação audiológica básica e/ ou diagnóstico diferencial da perda auditiva, a seleção, adaptação e verificação dos benefícios do AASI, além da avaliação e acompanhamento dos usuários de aparelhos auditivos.

Os AASI são dispositivos eletrônicos, com recursos e tecnologia variadas. As tecnologias tem mudado em um ritmo muito acelerado, evoluindo a cada ano, resultando em diversas pesquisas tecnológicas nas diversas marcas de AASI do cenário mundial, transformando a tecnologia anterior obsoleta muito rapidamente.

Os pacientes atendidos no Serviço de Reabilitação Auditiva do CREFES não devem ser privados dessa evolução tecnológica e dos recursos disponíveis no mercado mundial devendo ter à sua disposição diversidade de recursos tecnológicos compatíveis as suas demandas auditivas e individuais.

Nesse sentido, a solução encaminhada é o credenciamento de empresas para o fornecimento dos itens descritos, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, de serviço contínuo, com entrega periódica, os quais serão utilizados para o fornecimento ao paciente atendido no CREFES, propiciando uma efetiva reabilitação auditiva.

Este modelo de contratação promove uma competição justa entre prestadores de serviços, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conferindo maior economicidade, haja visto que, os valores unitários, pré-determinados por legislações específicas, ficam abaixo daqueles usualmente praticados no mercado, através de qualquer outra forma de contratação pública conhecida até o momento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

O processo de credenciamento inicia-se com a abertura de um chamamento público, onde empresas interessadas em fornecer os serviços são convidadas a participar. Durante esta etapa, critérios técnicos, operacionais e éticos são claramente definidos para assegurar a qualificação dos participantes e dos produtos ofertados, incluindo a assistência técnica e garantia dos mesmos por período estabelecido no Termo de Referência e conforme a legislação vigente.

Uma vez recebidas as propostas, uma comissão técnica especializada realiza a avaliação dos candidatos com base nos critérios estabelecidos. São considerados aspectos como experiência comprovada na área, capacidade técnica e estrutural, conformidade com normas regulatórias, entre outros requisitos essenciais para a prestação de serviços de saúde de alta qualidade.

Os candidatos selecionados são formalmente credenciados mediante a assinatura de contratos. Este documento estabelece claramente as responsabilidades das partes envolvidas, incluindo o fornecimento dos produtos conforme os padrões estabelecidos, a manutenção de práticas éticas e a conformidade com regulamentos vigentes.

Dentre os benefícios da contratação por Credenciamento, podemos citar: o aumento da oferta de serviços de saúde, proporcionando maior acesso da população aos procedimentos necessários; a seleção de prestadores de serviços com base em critérios rigorosos, garantindo atendimento de alta qualidade e segurança aos pacientes; uma gestão eficaz dos recursos públicos, com ajuste dinâmico da quantidade de credenciados conforme a demanda e necessidades; transparência e conformidade com as normativas legais e éticas, promovendo a confiança pública e a integridade na administração dos serviços de saúde.

Assim, a contratação por meio de credenciamento de serviços de saúde é uma estratégia eficiente para garantir acesso qualificado e abrangente aos recursos de tecnologia assistiva que devem ser disponibilizados à clientela do CREFES, sendo capaz de responder às demandas dinâmicas do sistema de saúde pública, assegurando sempre o compromisso com a excelência e a responsabilidade social.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento será realizado por ITEM, conforme tabela 2 no item 6, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos interessados. Pelo contrário, considerando a variedade dos modelos e potências existentes, cada item será adquirido separadamente, conforme descrição do código SUS da tabela SIGTAP, respeitando-se a família tecnológica ao qual pertence.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Devido à grande diversidade de modelos de AASI com tecnologias e recursos técnicos mínimos diferentes e com a mudança em ritmo acelerado das tecnologias disponíveis, ter à disposição os recursos de tecnologia assistiva compatível com as demandas audiológicas do paciente por meio do credenciamento, ocasionará em um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis para a efetiva reabilitação auditiva do paciente. Além disso, espera-se otimizar o tempo de concessão e evitar a formação de demanda reprimida de pacientes após seleção dos aparelhos.

Sendo assim, com essa contratação espera-se alcançar os objetivos finalísticos apontados no item 1 deste ETP, permitindo que o CREFES possa cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, atendendo às necessidades da sua clientela com a prestação de um serviço de qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização visto que já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente processo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens necessários à fabricação /distribuição do objeto deste ETP, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente e desonerando-se a fiscalização e gestão do processo pelo CREFES.

A credenciada deverá recolher as pilhas/ baterias usadas e lixo eletrônico sempre que o setor sinalizar tal demanda e realizar o descarte atendendo à legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser viável a contratação por credenciamento, para eventual aquisição, com entrega prevista e planejada, conforme demanda dos atendimentos dos pacientes com perfil para adaptação auditiva provenientes do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, composto pelos itens da Tabela 2 e, de acordo com as possibilidades técnicas de cada Credenciado, também as especificidades, conforme Tabela 3.

13 - RESPONSÁVEIS:

Adriana Badke Nitz
Chefe de Núcleo de Trabalho de Reabilitação Comunitária

Juane Figueredo da Silva Freitas Fonoaudióloga

Marcela Teixeira Gaigher Passamani Fonoaudióloga

Sergia Luciana Guimaraes Ramos Fonoaudióloga

Vila Velha, 03/09/2024



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

ANEXO I - DO ETP
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso da abertura do processo de aquisição e solução que não atende aos objetivos desejados. Perda de recursos internos (tempo).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar ETP eficiente, garantindo a participação dos integrantes requisitantes do processo de contratação.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a abertura de novo processo licitatório.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento

RISCO 2		
Descrição: Ausência de Fornecedor interessado em fornecimento do material		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso na resolução da demanda; impossibilidade de realizar atendimento dos pacientes do polo de audiologia; imposição judicial para fornecimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão do ETP/TR; Oferecer edital com cláusulas claras, dentro da legalidade, evitando qualquer questão que afete a igualdade de condições entre participantes. Proceder ao julgamento das propostas de maneira imparcial e de acordo com as regras editalícias.	Setor Requisitante/ Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reabrir o certame.	Fiscal/Gestor do Contrato

RISCO 3		
Descrição: Apresentação de Impugnação ao Edital / Recurso Administrativo		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso no curso da licitação e na aquisição dos materiais de consumo e subsequente impacto nos atendimentos dos pacientes do polo de audiologia.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

1.	Revisão do ETP/TR; Oferecer edital com cláusulas claras, dentro da legalidade, evitando qualquer questão que efete a igualdade de condições entre participantes. Proceder ao julgamento das propostas de maneira imparcial e de acordo com as regras editalícias.	CPL / Setor de Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	CPL

RISCO 4		
Descrição: Gestão ou fiscalização inadequada do contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Fragilidade na gestão e fiscalização contratual, gerando recebimento de produto adverso ao contratado ou não aplicabilidade de sanções à Contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O excesso de demanda pode gerar à falhas na fiscalização adequada das atividades, gerando lacunas no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais; Treinamento dos responsáveis ou alteração da equipe por membros com competência	Direção Administrativa / Chefe de Núcleo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Nomear novos fiscais mais capacitados para os contratos/ Disponibilizar horários destinados a execução da fiscalização do contrato.	DG / Direção Administrativa / Chefe de Núcleo

RISCO 5		
Descrição: Atraso na entrega de bens / serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso na resolução da demanda; impossibilidade de realizar atendimento dos pacientes do polo de audiologia; imposição judicial para fornecimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega; Entrar em contato com a contratada para reforçar e confirmar o prazo de entrega, sempre instruindo o processo com as ocorrências.	Setor Requisitante/ Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar o fiscal/gestor do contrato para providenciar aplicação das sanções legais.	Fiscal/Gestor do Contrato



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

RISCO 6		
Descrição: Falta de dotação orçamentária para execução do contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	A falta de recursos financeiros pode resultar em atrasos significativos na execução do contrato, uma vez que os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços podem ser interrompidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Negociar e estabelecer cláusulas contratuais que garantam a disponibilidade dos recursos financeiros necessário para a execução do contrato, evitando surpresas desagradáveis durante a implementação	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar detalhadamente o PCA com as projeções das demandas do setor.	Chefe de Núcleo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE RABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/CREFES/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/ Nº001/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/CREFES Nº001/2024

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____
PROCESSO N.º 2024-3V40R
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da por intermédio do CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **CREFES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.27.080.605/0010-87, com sede na Rua Gastão Roubach, s/n – Praia da Costa - Vila Velha – ES - CEP 29.101-020, representada legalmente por sua Diretora Geral, Srª. ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI, nomeada pelo Decreto Nº 1527- S, de 22/07/2021, publicado no DIO de 23/07/2021, portador da Matrícula Funcional nº 3907864 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio, _____, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), por execução indireta, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº 2024-3V40R, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), para atender aos pacientes do CREFES, na área de Audiologia, conforme códigos constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.4 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e calculado com base nos valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____ na área de _____ para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3 - Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo CREFES, onde serão realizadas todas as etapas do processo até a efetiva entrega do aparelho.

2.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.9 - Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.10 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.12 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.13 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- h) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- i) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- j) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- k) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a.1) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - a.2) Falta de insumos utilizáveis na realização de moldes;
 - a.3) Atrasos não previsíveis na entrega dos aparelhos.
- l) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- m) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins), se for o caso;
- n) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).

5.2 - Da Proteção de Dados Pessoais.

5.2.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

5.2.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.2.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

5.2.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

5.2.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

5.2.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos aparelhos auditivos, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2 - Os preços estipulados são fixos e irreeajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2 - Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3 - Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5 - O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9 - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10 - Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

9 - CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1 - Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pelo CREFES.

9.2 - O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Credenciamento / CREFES.

9.3 - A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Gestão e Fiscalização de Credenciamento, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- d) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de _____.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Servidor _____(Nome)_____/ Comissão, matrícula nº _____/ Portaria _____, designado pelo CREFES será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 - O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de _____, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

14.3 - O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1 - A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

15.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO

17.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descumprimento da entidade e a rescisão do contrato.

17.2 - A entidade poderá requerer seu descumprimento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 20__.

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
Diretor Geral / CREFES



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio – Empresa.....

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPIRITO SANTO – CREFES

ANEXO VII

CONTRATO N.º/20__

PROCESSO N.º 2024-3V40R

CRENCIAMENTO Nº001/2024

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) aparelhos mensais, equivalente a X.XXX (_____) aparelhos anuais, na área de Audiologia, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 002/2016.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Fornecimento de XXX (_____) aparelhos mensais, equivalente a X.XXX (_____) aparelhos anuais, totalizando o valor estimado mensal de **R\$ X.XXX,XX** (_____) e anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (_____).

O quantitativo de aparelhos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pelo CREFES, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pelo CREFES.

Etapas de execução:

PERÍODO	Fornecimento de aparelhos xxxx/QUANTIDADE MENSAL.	AASI	tipo	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX			X.XXX,XX
MÊS 02	XXX			X.XXX,XX
MÊS 03	XXX			X.XXX,XX
MÊS 04	XXX			X.XXX,XX
MÊS 05	XXX			X.XXX,XX
MÊS 06	XXX			X.XXX,XX
MÊS 07	XXX			X.XXX,XX
MÊS 08	XXX			X.XXX,XX
MÊS 09	XXX			X.XXX,XX
MÊS 10	XXX			X.XXX,XX
MÊS 11	XXX			X.XXX,XX
MÊS 12	XXX			X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX			XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.